



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

Lei Complementar n.º 020/2004

Dispõe sobre quadro de pessoal vinculado a contratação temporária e dá outras providências.

PEDRO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina; no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 73, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º. Esta Lei complementar dispõe sobre a contratação de pessoal temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nas condições do princípio constante no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, poderão serem efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, para atender imperativos de convênios e de Programas firmados junto a outras esferas de Governo, especialmente no que diz respeito à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Parágrafo Único. As contratações serão precedidas de chamamento e classificação, mediante teste seletivo.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei Complementar terão a duração máxima de 01 (um) ano, ou até que cessem os eventos que lhe deram causa..

Art. 4º. No preenchimento das vagas temporárias previstas nesta Lei Complementar, serão utilizados cargos vagos, regularmente criados por lei municipal, respeitando-se o correspondente vencimento.

Parágrafo único. Para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, ficam criados os cargos constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 5º. - O pessoal admitido nos termos desta Lei Complementar, fica vinculado ao regime jurídico estatutário do direito administrativo e filiado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão empregados recursos do Orçamento Municipal.





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

Lei Complementar (nº020/2004)

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º . Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barra Bonita (SC) , 05 de março de 2004


PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


SERGIO CRISTOFOLI
Secretário de Administração e Fazenda

Publique-se e registre-se
a presente Lei (020/2004)


MARINOR LINDENMAYR
CPF 164.509.579-72
Serv. Responsável
Pref. Mun. de Barra Bonita



Publicado no Mural Público Municipal,
Conforme Lei Municipal nº 066/97

De 05/03/2004 a 05/04/2004

Nome:
Cargo:
Matrícula:



Estado de Santa Catarina


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - CEP 89909-000 - Barra Bonita - Santa Catarina

ANEXO ÚNICO

(Projeto Lei complementar nº020/2004)

Cargo	Vagas	Carga Horária	Grau /hab.	Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40 horas	Alfabetizado	257,12 /40hs
Monitores	04	10/20/30/40 hs.	2ºGrau Completo	495,70 /40hs


PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se o presente anexo único.


MARINOR LINDENMAYR
CPF 164.509.579-72
Serv. Responsável
Pref. Mun. de Barra Bonita

